
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 6.973, DE 18 DE MARÇO DE 1970

Estende a vários servidores da SESP, o pagamento da gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 103, de 28 de outubro de 1969 e altera disposições do Decreto nº 6.869, de 9 de dezembro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 103, de 28 de outubro de 1969, fica alterada a Tabela constante do Decreto nº 6.869, de 9 de dezembro de 1969, na parte referente à Secretaria de Estado de Saúde Pública, de sessenta e oito (68) médicos em efetivo exercício, nos órgãos da SESP, sujeitos à horário e condições de trabalho fixados pela referida Secretaria para noventa e sete (97), com as seguintes gratificações mensais:

Classe “A” até quatro médicos NCr\$ 273,00

Classe “B” até nove médicos NCr\$ 333,00

Classe “C” até oitenta e quatro (84) médicos NCr\$ 441,00

Parágrafo único - O número de vinte e nove (29) médicos incluídos pelo presente Decreto na Classe “C” farão jus à vantagem em apreço a contar de 1º de janeiro de 1970.

Art. 2º - Os noventa e sete (97) médicos de que trata o artigo anterior, a contar do dia 1º do mês em curso fazem jus a uma gratificação mensal no valor de NCr\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), sem distinção de classe, atendidas as mesmas exigências contidas no Decreto nº 6.869/69.

* Este artigo sofreu ALTERAÇÃO em sua redação através do Decreto nº 7.120 de 10 de julho de 1970, publicado no DOE nº 21.823 de 11 de julho de 1970, a qual possui a seguinte observação:

“Dos 97 (noventa e sete) médicos a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 6.973, de 18 de março de 1970, 4 (quatro) especialistas em doenças mentais sujeitos a horário especial de trabalho, inclusive noturno, nos Hospitais Juliano Moreira e Aluísio da Fonseca, perceberão a contar do dia 1º de maio em curso, a gratificação mensal de Cr\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete cruzeiros), atendidas as exigências contidas no Decreto nº 6.869, de 9 de dezembro de 1969.”

Art. 3º - Fica assegurada a vinte e cinco (25) enfermeiras em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sujeitas a horário e condições de trabalho fixados pela aludida Secretaria, a gratificação mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a contar do dia 1º de mês em curso.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1970.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 21.750, DE 24/03/1970

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ